



Número: **0823158-72.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **25/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 15.833.005,40**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ARANY ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)
HB ADORNOS LTDA (AUTOR)	
	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
266511676	03/03/2026 16:50	Manifestação do MP requerendo a CONVOCAÇÃO DA AGC	Petição
266620788	04/03/2026 09:13	Petição	Petição
268028171	10/03/2026 13:04	Certidão	Certidão
268034168	10/03/2026 17:42	Ofício	Ofício
268505346	11/03/2026 16:48	Informação	Informação
269745547	17/03/2026 14:34	Informação	Informação
271279174	24/03/2026 10:36	JUNTADA RMA FEVEREIRO 2026	Petição
271282177	24/03/2026 10:36	RMA GRUPO HB - fevereiro de 2026	Outros documentos
271282179	24/03/2026 10:36	Questionamentos Grupo HB - fevereiro 2026	Outros documentos
271282181	24/03/2026 10:36	QGC ART. 7º GRUPO HB - fevereiro 2026	Outros documentos
272878352	30/03/2026 19:02	Petição	Petição



Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

MM. Dr. Juiz:

Ciente do acrescido aos autos, sobretudo do v. acórdão de id..263714181 e da decisão de id. 263752853.

Em que pese o pequeno número de objeções ao plano de recuperação, também requer o Ministério Público que seja certificado nesses autos o número de impugnações e habilitações de crédito distribuídas por dependência ao presente processo, a fim de melhor aquilatar a complexidade do processo para a fixação da remuneração do administrador judicial.

Requer ainda o Parquet que seja certificado se os credores foram intimados e se algum deles se manifestou sobre o tema.

Algumas objeções ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foram apresentadas por credores (ID's 241150680, 241934602 e 242000662), além daquela apresentada pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ID 239274644), nada obstante as ponderações também registradas pelo próprio Parquet (ID 218148368).

O prazo final das objeções se deu em 08/11/2025 e, sem qualquer explicação plausível, **até o momento o Administrador Judicial não requereu a convocação da AGC**, na forma do art. 22, inciso I, alínea "G", c/c art. 56, da Lei nº 11.101/2005, contribuindo decisivamente para o atraso do processo. A Recuperanda, a seu turno, também não adotou nenhuma providência nesse sentido, motivo pelo qual o Ministério Público requer DIRETAMENTE a esse MM. Juízo:

a) a intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, indiquem as datas e o local para a convocação da AGC, na forma do art. 56, da LFRE;



b) que seja declarado o FIM DO STAY PERIOD, na forma do art. 6º, §4º, da LFRE;

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das sociedades **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **HB ADORNOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente perante V. Exa., requerer a intimação das Recuperandas para informar datas para a realização da assembleia geral de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

CERTIDÃO

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

Ids [266511676](#) e [266620788](#) - Às recuperandas para se manifestarem.

Certifico que encaminhei ofício para assinatura eletrônica relativo à transferência de valor em favor das recuperandas, conforme determinado no id 225070534, item 11, e requerido no id 243070385.

RIO DE JANEIRO, 10 de março de 2026.

MARCIO RODRIGUES SOARES



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 02/04/2026 13:40:01

Número do documento: 26031013044168300000254305057

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031013044168300000254305057>

Assinado eletronicamente por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 10/03/2026 13:04:41

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

Ofício Nº

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARANY ADORNOS LTDA, HB ADORNOS LTDA

RIO DE JANEIRO, 10 de março de 2026.

Prezado(a) Sr(a). Gerente,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Sa. as providências necessárias para a efetivação da transferência de valor abaixo discriminada:

Conta Judicial a ser debitada: **2000105783872**

Valor: **R\$ 613.993,44** (seiscentos e treze mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), **com os acréscimos legais**

Favorecido: **HB Adornos Ltda. – Em recuperação judicial - CNPJ nº 31.641.871/0001-18**

Banco: **Vortex DTVM (310)**

Agência: **0001**

Conta: **00107295-5**

Atenciosamente,



ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA

Juiz de Direito

Ao Banco do Brasil S/A



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 02/04/2026 13:40:01

Número do documento: 26031017422830200000254308644

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031017422830200000254308644>

Assinado eletronicamente por: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA - 10/03/2026 17:42:28

Capital - 02 V. Empresarial

De: Capital - 02 V. Empresarial
Enviado em: quarta-feira, 11 de março de 2026 16:47
Para: PSO R JANEIRO CENTRO - TJ-RJ
Assunto: Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001 - Transferência de valor
Anexos: 0823158-72.2025.8.19.0001-oficio.pdf

Prezados(as),

Pelo presente, encaminho o Ofício em anexo para as providências nele solicitadas.

Att.,

Márcio R. Soares
Chefe de Serventia – 01/29309



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000089720385
Processo : 08231587220258190001
Numero do Alvará : 268034168
Data do Alvará : 11/03/2026
Data do Levantamento : 13/03/2026
Beneficiário : HB ADORNOS LTDA - EM RECU
CPF/CNPJ : 31.641.871/0001-18
Agência do Resgate : 4011 CENOP NEG ST PUB EST

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 613.993,44
Valor dos Rendimentos: R\$ 17.422,80
Valor Bruto Resgate : R\$ 631.416,24
Valor do IR : R\$ 3.920,13
Valor Líquido Resgate: R\$ 627.496,11

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : VORTX DTVM LTDA.
Agência : 0001
Conta : 00000107295-5
Titular da Conta : HB ADORNOS LTDA - EM RECU
CPF/CNPJ : 31.641.871/0001-18
Valor Líq. Pagamento : R\$ 627.496,11
Data do Pagamento : 13/03/2026

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fonte Pagadora : Banco do Brasil S.A.
CNPJ : 00.000.0000/0001-91
Código de Retenção : 3426

Conta(s) Resgatada(s):

2000105783872 0000000000000 0000000000000

Autenticação Eletrônica: F9BD082B4590B40D

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro de 2026, o qual segue em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.56

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br





LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fevereiro de 2026



Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Estrutura societária	5
4)	Manifestações do Administrador Judicial	7
5)	Atendimentos	7
6)	Diligência	7
7)	Lista de Credores	8
8)	Análise financeira e contábil	10
9)	Conclusão	10



1) O Processo

Data	Evento	Id.
25/02/2025	Pedido de processamento da RJ - art. 52	175073998
05/03/2025	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	175843010
07/03/2025	Publicação de decisão de deferimento do processamento da RJ	-
17/03/2025	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	-
01/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
08/05/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art.53	190859525
09/10/2025	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. Único	-
09/10/2025	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
19/10/2025	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
08/11/2025	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	-
-	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	-
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-
-	Quadro Geral de Credores – Art. 18	-
-	Homologação do PRJ e concessão da RJ	-
-	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	-



2) Histórico

O Fundador das Recuperandas, Sr. Antônio Bernardo Herrmann, após estudar no exterior e estagiar em empresas ligadas ao setor de ourivesaria, voltou ao Brasil e iniciou sua vida profissional nos anos 70, começando a desenhar e fabricar joias. Em decorrência da fama de seu trabalho, abriu sua primeira loja no ano de 1981, no Shopping da Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

Nos anos de 1987 e 1991 foram constituídas, respectivamente, as empresas HB Adornos e Arany Adornos, agora em recuperação judicial.

A fabricação, produção e comercialização das peças no atacado fica a cargo da empresa HB Adornos, bem como a parte de administração, marketing, atendimento ao cliente e controle de qualidade.

A venda no varejo das peças projetadas e produzidas pela HB Adornos cabe a empresa Arany Adornos, no Rio de Janeiro, e mais 6 distribuidoras, fora do Estado, que focam no comércio varejista das peças.

3) Estrutura societária

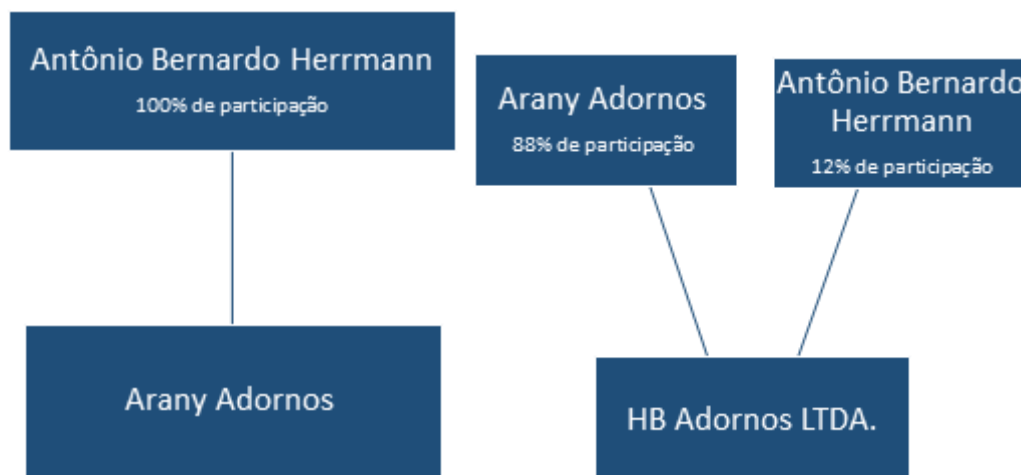
O Grupo HB dedica-se à atividade de fabricação, produção e comercialização de peças projetadas e adornos, possuindo 2 lojas próprias - Shopping Leblon e Shopping Rio Design Barra e uma loja On-line (website). A estrutura societária do Grupo HB é constituída das seguintes sociedades:

1. HB Adornos Ltda – em Recuperação Judicial
2. Arany Adornos Ltda - em Recuperação Judicial

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.



Figura 1: Organograma societário



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de fevereiro de 2026.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que recebeu 01 (um) contato de credores ou interessados no mês de fevereiro de 2026.

DATA	CREDOR
10/02/2026	THIAGO

6) Diligência

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 24/02/2026 às 10:00h, - situada na Rua Jardim Botânico, 635 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. Antônio Bernardo, Sra. Bárbara Herrmann, Sr. Achilles Ribeiro e pelas advogadas Dra. Rayssa e Dra. Camilla. Na oportunidade, foram prestadas as seguintes informações:



- Houve um aumento de venda em relação ao ano anterior, alavancada sobretudo com as vendas por meio da internet e pela nova linha de produtos;
- Andamento processual;
- Lançamento de novos produtos para a linha Wish;
- Preço do custo das mercadorias;

7) Lista de Credores

O Grupo HB requereu a recuperação judicial em 25/02/2025. Nessa ocasião, apresentou a relação de credores de id. 175077370.

O Juízo determinou, em decisão de id. 175843010, item IV, a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$15.831.552,97 (quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A relação possui o total de 127 (cento e vinte e sete) credores, sendo 91 (noventa e um) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A Classe III, composta por 12 (doze) créditos, totalizou o montante de R\$ 12.038.862,05 (doze milhões, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondendo a 76,04% (setenta e seis inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total dos créditos, sendo, portanto, a de maior representatividade.

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.045.791,96	91	12,92%
III	R\$ 12.038.862,05	12	76,04%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	11,03%
TOTAL	R\$ 15.831.552,97	127	100%



Em 16/05/2025, a Administração Judicial apresentou Relação de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, prevendo o total de 131 (cento e trinta e um) créditos, sendo 95 (noventa e cinco) trabalhistas, 12 (doze) quirografários e 24 (vinte e quatro) ME/EPP.

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 75,08% (setenta e cinco inteiros e zero vírgula oito centésimos por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Art. 7, § 2º			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 2.247.902,55	95	14,02%
III	R\$ 12.038.862,05	12	75,08%
IV	R\$ 1.746.898,96	24	10,90%
TOTAL	R\$ 16.033.663,56	131	100%

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 16.033.663,56 (dezesesseis milhões, trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).



8) Análise financeira e contábil

A administração judicial solicitou a documentação contábil e financeira em 02/03/2026, as quais foram apresentadas, parcialmente, em 16/03/2026. Em esclarecimento, a Recuperanda informou que ainda não foi possível apresentar a documentação contábil, em razão da alteração da empresa responsável pela contabilidade. Assim, a administração judicial aguarda a entrega da documentação para elaborar a análise contábil e financeira.

9) Conclusão

Diante do exposto, a Administração Judicial informa que realizará a análise contábil após a remessa da documentação contábil pelas Recuperandas tão logo a regularização da sua contabilidade.

Nesse contexto, permanece a Administração Judicial no aguardo da regularização e entrega completa dos documentos, para a elaboração da análise contábil e financeira da Recuperanda.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294





Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Fevereiro/2026

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

Análise Jurídica

1. Informar se houve alteração no quadro societário das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de janeiro de 2026. Em caso positivo, descrever quais foram as alterações societárias.

Resposta: **Não houve alteração no quadro societário**

2. Informar que se houve o fechamento de alguma loja das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de janeiro de 2026. Em caso positivo, descrever as lojas fechadas.

Resposta: **Não houve fechamento de lojas no mês de janeiro/26.**

3. Informar se houve alteração no endereço da sede das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de janeiro de 2026. Em caso positivo, informar para qual localidade.

Resposta: **Não houve alteração de endereço de ambas empresas.**

4. Informar se houve alteração no objeto social empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de janeiro de 2026. Em caso positivo, descrever qual foi a alteração do objeto social.

Resposta: **Não houve alteração no objeto social das empresas indicadas.**





5. Informar se houve a contratação de algum colaborador pelas empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de janeiro de 2026. Em caso positivo, descrever quantos foram contratados.

Resposta: **A HB contratou 2 (dois) novos funcionários no mês de janeiro/26. Na Arany não tivemos contratações.**

6. Informar se houve a demissão de algum colaborador pelas empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de janeiro de 2026. Em caso positivo, descrever quantos foram demitidos.

Resposta: **Não tivemos desligamentos no mês de janeiro/26**

7. Informar se foram quitados os salários dos colaboradores das empresas ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial, no mês de janeiro de 2026. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: **Os salários de ambas empresas foram pagos em dia.**

8. Como a empresa seleciona seus parceiros comerciais em outros estados?

Resposta: **Através de pesquisas sobre os sócios (da empresa, caso já constituída) e avaliação do ponto.**

9. Os parceiros comerciais têm exclusividade para comercialização em determinadas regiões?

Resposta: **Sim, o contrato de distribuição prevê exclusividade, dentro da cidade de atuação.**

10. A empresa realiza auditorias ou visitas regulares aos parceiros em outros estados?

Resposta: **Sim, a empresa realizava visitas regulares às distribuidoras. Pelo menos uma vez por ano. Nos últimos anos, em função da situação da empresa, foram temporariamente suspensas. As visitas serão retomadas em 2026.**

11. Como são tratadas as reclamações ou problemas com produtos vendidos por parceiros em outros estados?

Resposta: **Cada distribuidor atende o cliente e envolve a indústria quando houver problema com os produtos. Qualquer tipo de manutenção ou serviço**





é sempre realizado na HB.

12. Como é feita a logística de entrega dos produtos para outros estados? É responsabilidade da empresa ou do parceiro?

Resposta: **Sim, a logística é de responsabilidade da empresa. Utilizamos Sedex.**

13. A empresa planeja expandir ou reestruturar sua rede de parceiros em outros estados nos próximos anos?

Resposta: **Sim, o projeto prevê expansão da rede a ser iniciado no segundo semestre de 2026/início de 2027**

Análise Financeira:

14. Informar se ocorreu contratação de mútuo ou financiamentos pela ARANY ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial e HB ADORNOS LTDA – Em Recuperação Judicial no mês de janeiro de 2026. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: **Não ocorreu tomada de crédito em janeiro / 2026.**

15. Informar o passivo Tributário da data do pedido de Recuperação Judicial até o dia 10 de fevereiro de 2026. Discriminar o passivo inscrito em Dívida Ativa.

Resposta:

Divida Ativa Federal:	28/01/2025	20/05/2025	07/08/2025	04/09/2025	10/10/2025	10/02/2026	Varição em R\$ - 01/25 a 02/26
HB	34.022.952,22	35.024.558,24	36.050.674,59	36.313.501,43	38.474.026,25	39.328.105,18	5.305.152,96
Arany	11.970.524,79	12.318.643,79	12.764.216,97	12.856.579,74	15.633.023,64	15.965.669,30	3.995.144,51
Divida Ativa PGE:	28/01/2025	20/05/2025	07/08/2025	04/09/2025	10/10/2025	10/02/2026	Varição em R\$ - 01/25 a 02/26
HB	10.377.365,33	7.842.172,95	8.026.776,54	8.087.976,43	7.714.927,33	12.643.759,33	2.266.394,00
Arany	18.640.038,32	23.003.022,32	23.626.630,02	23.751.047,97	24.149.679,48	27.320.942,75	8.680.904,43
Total	75.010.880,66	78.188.397,30	80.468.298,12	81.009.105,57	85.971.656,70	95.258.476,56	
(*1) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da HB (PGE), de 16 para 19							
(*2) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da HB (PGFN), de 96 para 97							
(*3) Na atualização, observamos um aumento do nº de CDA's da Arany (PGE), de 66 para 75							
(*4) Nº de CDA's da Arany (PGFN), permanece 73							

16. Informar o passivo Trabalhista da data do pedido de Recuperação Judicial (25/02/2025) até o mês de janeiro de 2026.

Resposta: **Não houve alteração no valor do passivo trabalhista da empresa, desde a entrada do pedido de Recuperação Judicial (25/02/2025)**



RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS					
	CREDOR	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	ADRIANA BAPTISTA DE LIMA	Trabalhista	R\$	449.206,73	I
2	ADRIANA GOMES DE ANDRADE	Trabalhista	R\$	258,33	I
3	ADRIANA GRECHUSKI FERREIRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
4	AILA MARTA LEITE DA COSTA	Trabalhista	R\$	188,42	I
5	ANA CECILIA LOPES ANDRADE	Trabalhista	R\$	173,33	I
6	ANA CRISTINA DE A. GONCALVES	Trabalhista	R\$	403,33	I
7	ANA PAULA GRAÇA COUTO KARMIOL	Trabalhista	R\$	291,67	I
8	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	R\$	319.187,93	I
9	ANA PAULA MELLO DA CUNHA	Trabalhista	R\$	447,64	I
10	ANDREIA CAETANO MONTEIRO	Trabalhista	R\$	279,58	I
11	ANDRESSA DE SOUZA TAVORA	Trabalhista	R\$	20.812,90	I
12	ANNA PAULA MARCHESE SOARES	Trabalhista	R\$	815,83	I
13	BARBARA RODRIGUES HERRMANN	Trabalhista	R\$	1.815,65	I
14	BARBARA SCHMITZ MONTEIRO	Trabalhista	R\$	433,94	I
15	BIANCA DA SILVA CALDEIRA	Trabalhista	R\$	173,33	I
16	BRANDAO COUTO, WIGDEROWITZ E PESSOA ADVOGADOS	Trabalhista	R\$	618.635,00	I
17	BRUNA SNAIDERMAN	Trabalhista	R\$	287.431,05	I
18	BRUNO MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Trabalhista	R\$	21.383,25	I
19	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	278,72	I
20	CARLOS EDUARDO PFITZNER	Trabalhista	R\$	155,91	I
21	CARLOS ROBERTO SANTOS DA COSTA	Trabalhista	R\$	303,33	I
22	CELCIELE BOALENTO DE BARROS	Trabalhista	R\$	18.952,45	I
23	CELSON GONCALVES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	251,33	I
24	DAVID NASCIMENTO DURO	Trabalhista	R\$	251,33	I
25	DEBORA CAETANO LAGDEN	Trabalhista	R\$	524,90	I
26	DEIZIANE ALVES AMORIM	Trabalhista	R\$	188,50	I
27	DIANA FLORENTINO BARBOSA	Trabalhista	R\$	300,00	I
28	EDISON LUIS RODRIGUES	Trabalhista	R\$	303,33	I
29	EDUARDO DOS REIS FONSECA	Trabalhista	R\$	251,33	I
30	ELAINE DE ALMEIDA GOMES	Trabalhista	R\$	617,57	I
31	ELAINE MACHADO CAETANO	Trabalhista	R\$	216,67	I
32	ELIAS GUSTAVO PINHO	Trabalhista	R\$	454,32	I
33	ELTON MENDES DA ROCHA	Trabalhista	R\$	54.408,77	I
34	ERMELINDA ANTUNES OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	1.850,08	I
35	EURIDICE SIMIAO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	19.955,32	I
36	FABIANA MACEDO DA SILVA	Trabalhista	R\$	492,90	I
37	FELIPPE ARAUJO LEITE	Trabalhista	R\$	620,90	I
38	FERNANDA ARAUJO FERREIRA GONCALVES	Trabalhista	R\$	291,20	I
39	FERNANDA CRISTINA CARVALHO DA COSTA	Trabalhista	R\$	16.073,44	I



40	FERNANDA FERNANDES COSTA VIEIRA	Trabalhista	R\$	599,57	I
41	FERNANDO APOLINÁRIO FERREIRA	Trabalhista	R\$	454,32	I
42	FLAVIA MARQUES AGUIAR	Trabalhista	R\$	815,83	I
43	FLAVIA TORQUATO HENRIQUE DA SILVA	Trabalhista	R\$	42.699,89	I
44	FRANCISCO JOECI MARTINS MORORO	Trabalhista	R\$	329,33	I
45	HELENA BARBIERI CRESPO	Trabalhista	R\$	303,33	I
46	HUGO MESSIAS DE ANDRADE	Trabalhista	R\$	601,40	I
47	JESSICA PRISCILLA BARATA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
48	JHENIFFER FERREIRA DE SOUZA ISAAC	Trabalhista	R\$	18.575,23	I
49	JOAO GABRIEL LUZ	Trabalhista	R\$	250,00	I
50	JOELANA SILVA AZEVEDO	Trabalhista	R\$	233,33	I
51	JOELSON FERNANDES DA SILVA	Trabalhista	R\$	250,00	I
52	JOSE MATIAS FILHO	Trabalhista	R\$	329,33	I
53	JOSILENE BRITO SANTOS	Trabalhista	R\$	598,07	I
54	JULIANA ALVES PEREIRA	Trabalhista	R\$	416,67	I
55	JULIANA BLORIS PETRIBU	Trabalhista	R\$	279,58	I
56	JULIANA SOUZA TANG	Trabalhista	R\$	286,00	I
57	JULIO CESAR PEREIRA MENDES	Trabalhista	R\$	390,00	I
58	KAMILA ABREU SILVA OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	182,00	I
59	LAURA SILVA DOS REIS	Trabalhista	R\$	212,58	I
60	LEONARDO LIMA DE MELO	Trabalhista	R\$	286,00	I
61	LETICIA SILVA DE STEFANO	Trabalhista	R\$	1.624,90	I
62	LETICIA VIEIRA DA ROSA PESSOA	Trabalhista	R\$	34.731,91	I
63	LUCIANA DUNSHEE DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	279,58	I
64	MANOEL HENRIQUE ELIAS DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	454,32	I
65	MARCOS FORTES	Trabalhista	R\$	242,67	I
66	MARIA DAS GRAÇAS BARROS	Trabalhista	R\$	156,00	I
67	MARIA EDUARDA ROXO ROSAS	Trabalhista	R\$	279,58	I
68	MARIA MAGDALENA SPACEK DANTAS	Trabalhista	R\$	815,83	I
69	MARINES SILVA DA CRUZ	Trabalhista	R\$	176,80	I
70	MARYANNA GOMES MACEDO	Trabalhista	R\$	325,00	I
71	MAURICIO VITORINO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	60.403,29	I
72	MICHELLE CARDOZO DA SILVA	Trabalhista	R\$	338,43	I
73	OSANETE DE LIMA RAIMUNDO	Trabalhista	R\$	477,57	I
74	PATRICIA PINTO DUARTE THEMUDO	Trabalhista	R\$	279,58	I
75	RAFAEL VELLOSO MINGUTA	Trabalhista	R\$	346,67	I
76	RAISSA MARIA PESTANA ROCHA	Trabalhista	R\$	225,00	I
77	REBEKA GUEDES R. IABLONSKI TEIXEIRA	Trabalhista	R\$	110,57	I
78	RENATA SANTOS DE M. LADVOCAT CINTRA	Trabalhista	R\$	279,58	I
79	RHUAN MOREIRA DA SILVA E SILVA	Trabalhista	R\$	125,67	I
80	ROBERTA DOS SANTOS LUZ	Trabalhista	R\$	579,23	I



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 02/04/2026 13:40:02

Número do documento: 26032410360140400000257342660

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032410360140400000257342660>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 24/03/2026 10:36:01

81	ROBERVAN PAULA GOMES	Trabalhista	R\$	1.004,38	I
82	ROBSON SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	251,33	I
83	RODRIGO CUCINELLO PAMPLONA	Trabalhista	R\$	1.314,57	I
84	RONALDO JESUS SANTORO	Trabalhista	R\$	372,67	I
85	ROSICLEIDE APARECIDA DE A. BARBOSA	Trabalhista	R\$	433,33	I
86	ROZANE ALVES DA SILVA SANTOS	Trabalhista	R\$	291,20	I
87	SYLVANIA SANTOS DE MENEZES	Trabalhista	R\$	12.396,16	I
88	TATIANA BRITO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	110,57	I
89	TATIANA SILVA DA LUZ GUIMARAES	Trabalhista	R\$	21.359,86	I
90	TERENCE FABIO NOGUEIRA DE AZEVEDO	Trabalhista	R\$	461,00	I
91	THIAGO GUADELUPE DA SILVA	Trabalhista	R\$	804,57	I
92	Anderson Junior Pereira Rodrigues	Trabalhista	R\$	25.577,74	I
93	Vera Lúcia Guerra	Trabalhista	R\$	69.444,45	I
94	Lair Miguel da Silva	Trabalhista	R\$	61.100,61	I
95	Tiago de Souza Sant'ana	Trabalhista	R\$	43.396,06	I
TOTAL			R\$	2.247.902,55	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE III - Quirografários					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	AMAGOLD	Quirografário	R\$	2.653,74	III
2	CONDOMÍNIO BARÃO RIO BRANCO (BCF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA)	Quirografário	R\$	173.557,36	III
3	LWSA S.A	Quirografário	R\$	2.072,14	III
4	BANCO ITAU S/A	Quirografário	R\$	4.082.603,41	III
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografário	R\$	5.117.666,14	III
6	BANCO SANTANDER	Quirografário	R\$	480.965,44	III
7	AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	Quirografário	R\$	1.993.011,78	III
8	ALIANSCA SERVICES - SERV ADM EM GERAL LTDA	Quirografário	R\$	99.372,19	III
9	ASSOCIACAO DOS JOALHEIROS E RELOJ DO EST RIO DE JANEIRO	Quirografário	R\$	2.204,00	III
10	CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA	Quirografário	R\$	9.244,01	III
11	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	16.718,78	III
12	RIO DESIGN BARRA SHOPPING CENTER LTDA	Quirografário	R\$	58.793,06	III
TOTAL			R\$	12.038.862,05	

RELAÇÃO DE CREDORES					
CLASSE IV - ME/EPP					
	Credor	Natureza	Moeda	Valor do crédito	Classificação
1	5D FULL BRAZIL LTDA ME	ME/EPP	R\$	390,00	IV
2	ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA 01598364766 ME	ME/EPP	R\$	7.968,58	IV
3	ARTEJO FABRIC ART DE JOALH E OURIV LTDA ME	ME/EPP	R\$	6.321,50	IV
4	ANTONIO BERNARDO HERRMANN	ME/EPP	R\$	5.300,00	IV
5	BRAZIL EXPORTS GEMS EPP	ME/EPP	R\$	1.182,52	IV
6	BRAZIL IMPEX IMPORT E EXPORT ME	ME/EPP	R\$	39.844,99	IV
7	BRISTAR COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME	ME/EPP	R\$	5.848,31	IV



8	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	R\$	38.235,00	IV
9	DEEP TRADING INC	ME/EPP	R\$	68.734,92	IV
10	ELIZABETH COUTO MASELLI	ME/EPP	R\$	37.000,00	IV
11	ENTREMEIOS (PRATEANDO COM DE JOIAS LTDA ME)	ME/EPP	R\$	2.591,00	IV
12	MKR IND E COM PEDRAS PRECIOSAS LTDA EPP	ME/EPP	R\$	861.236,60	IV
13	MOACIR ALEXANDRE SILVA DOS REIS ME	ME/EPP	R\$	45.205,11	IV
2	PCR BATISTA JOALHERIA ME	ME/EPP	R\$	60.291,53	IV
3	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA	ME/EPP	R\$	119.536,57	IV
4	RIODIA LTDA ME	ME/EPP	R\$	84.695,33	IV
5	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	R\$	5.200,00	IV
6	STORAGEWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA ME	ME/EPP	R\$	28.640,59	IV
7	TELLURE LTDA	ME/EPP	R\$	8.630,40	IV
8	BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA EPP	ME/EPP	R\$	4.044,92	IV
9	CAPTA SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA EPP	ME/EPP	R\$	1.910,00	IV
10	MIL SERVICOS GRAFICOS EPP	ME/EPP	R\$	1.170,00	IV
11	PRIORI ASSESSORIA CONTABIL LTDA EPP	ME/EPP	R\$	308.949,89	IV
12	SAFE SUPPORT COM. E SERVICOS DE SIST. DE IMP. LTDA EPP	ME/EPP	R\$	3.971,20	IV
TOTAL			R\$	1.746.898,96	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001

ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e **HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”)**, denominadas em conjunto como “Grupo HB”, “Grupo” ou “Recuperandas”, já devidamente qualificadas nos autos de sua recuperação judicial em epígrafe, em atenção à certidão de ID. 268028171, publicada no DJEN em 24/03/2026, vêm, por seus advogados abaixo assinados, indicar os dias 18 de junho de 2026 e 02 de julho de 2026, para realização da assembleia geral de credores que irá deliberar sobre o plano de recuperação (“Plano”), em primeira e segunda convocação, respectivamente, na forma do artigo 56 da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), bem como o local para sua realização, qual seja, o Centro Empresarial Jardim Botânico, localizado na Rua Jardim Botânico, nº 674, Sala de Reunião 1, Jardim Botânico/RJ, CEP 22641-000.

1. Ainda, considerando que o prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra as Recuperandas (“stay period”), previsto no artigo 6º da LFRE, se encerra no próximo dia 03/05/2026, bem como a proximidade da realização da assembleia geral de credores para deliberação acerca do Plano, faz-se necessário a excepcional prorrogação dos efeitos do *stay period* até a efetiva realização do conclave, em nome do princípio fundamental da recuperação judicial.
2. A medida ora requerida se mostra não apenas adequada, mas indispensável à preservação da utilidade do processo recuperacional, evitando-se que o decurso do prazo legal, em momento imediatamente anterior à deliberação dos credores, comprometa a estabilidade do ambiente negocial e inviabilize a construção coletiva da solução reestruturadora.
3. Com efeito, a jurisprudência pátria admite, em caráter excepcional, a prorrogação do *stay period* quando demonstrada a atuação diligente das Recuperandas e a proximidade de deliberação assemblear, justamente para assegurar a efetividade do procedimento e a concretização dos objetivos



previstos no artigo 47 da LFRE. No caso concreto, as Recuperandas vêm cumprindo regularmente as etapas do processo, tendo apresentado o Plano e viabilizado a convocação da Assembleia dentro de cronograma compatível com a complexidade do caso, inexistindo qualquer indício de comportamento protelatório.

4. A não prorrogação do prazo, nesse cenário, implicaria risco concreto de retomada de atos constritivos individuais, com potencial de desorganizar o fluxo financeiro das Recuperandas e comprometer a própria realização da Assembleia Geral de Credores, esvaziando a finalidade do processo recuperacional. Este é o entendimento preconizado pelo e. Superior Tribunal de Justiça¹ e por este e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro², conforme se verifica das decisões abaixo destacadas:

“DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD DEFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ASSEMBLEIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM DATA MARCADA. APROVAÇÃO POSTERIOR. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que o prazo de suspensão das ações e execuções na recuperação judicial, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, pode ser prorrogado caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação. Precedentes. 2. Na hipótese, analisando as circunstâncias do caso, o Tribunal de Justiça decidiu pela prorrogação do stay period, haja vista a designação de assembleia para aprovação do plano de recuperação judicial, o que, de fato, ocorreu no dia 14.10.2024.

3. Estando a decisão de acordo com a jurisprudência desta Corte, o recurso especial encontra óbice na Súmula 83/STJ, pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.
4. Agravo interno a que se nega provimento.”

(STJ. AgInt no REsp nº 2.150.474/GO. Relator Ministro Raul Araújo. Quarta Turma. DJEN 25/03/2025)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO. ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUALQUER EVIDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE AS RECUPERANDAS TENHAM CONTRIBUÍDO, DE ALGUMA FORMA, PARA A SUPERAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO QUE É SENSIVELMENTE COMPLEXO E

¹ Neste mesmo sentido, confira-se: STJ. AgInt no CC nº 178.078/ES. Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira. Segunda Seção. DJe 09/09/2021; STJ. AgInt no AgInt no REsp nº 1.621.080/DF. Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira. Quarta Turma. DJe 26/10/2020.

² Neste mesmo sentido, confira-se: TJRJ. AI nº 0038991-06.2024.8.19.0000. Rel. Des. Antonio Iloizio Barros Bastos. 16ª Câmara de Direito Privado. DJe: 09/12/2024; TJRJ. AI nº 0102866-81.2023.8.19.0000. Rel. Des. Fernando Fernandy Fernandes. 6ª Câmara de Direito Privado. DJe 15/04/2024; TJRJ. AI nº 0001963-38.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rel. Des. Sirley Abreu Biondi. 6ª Câmara de Direito Privado. DJe: 19/05/2023



BUROCRÁTICO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.1. "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)"; 2. "A jurisprudência deste Tribunal Superior tem mitigado a regra do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, há de ser flexível aplicação do tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa." (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 190951 GO 2022/0259051-0, Relator.: Ministro João Otávio de Noronha, Data de Julgamento: 28/05/2024, S2 - Segunda Seção, Data de Publicação: DJe 04/06/2024); 3. "(...) O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. (...)" (REsp 1610860/PB, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016); 4. **Na hipótese, o pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 26/01/2023, sendo deferido o seu processamento em 06/03/2023 e determinado, entre outros, "a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei"; 5. Considerando não se vislumbrar qualquer evidência de que as Recuperandas tenham concorrido de modo desidioso para o escoamento do primeiro período do prazo do de blindagem, não se vislumbra óbice ao deferimento de sua prorrogação, mitigando-se a aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005; 6. Permitir o prosseguimento das ações e execuções em face das recuperandas iria de encontro aos princípios da universalidade e unidade do juízo e da preservação das empresas, motivo pelo qual deve mantida a decisão do juízo singular; 7. Recurso desprovido."**

(TJRJ. AI nº 0078153-08.2024.8.19.000. Rel. Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto. 3ª Câmara de Direito Privado. DJEN: 21/03/2025)

5. Nesse sentido também leciona Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo³:

“Sob o ponto de vista da doutrina, entende-se que a própria Lei 11.101/2005 prevê a possibilidade de prorrogação do stay period para além do tempo máximo previsto no art. 6º, § 4º, da LRF (360 dias). Isso porque o decurso dos prazos previstos no § 4º deste artigo (180 dias prorrogáveis por igual período uma única vez), sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor, faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma do art. 56 e conforme os procedimentos do art. 6º, § 4º-A. João de Oliveira Rodrigues Filho, Eduardo Oliveira Agostinho e Alexandre Nasser de Melo bem observaram que de um lado, a possibilidade de prorrogação do stay period, com definição sobre o seu termo, propicia à recuperanda o tempo necessário para superar a assimetria informacional e leva à transparência na apresentação de informações sobre a empresa, visando viabilizar a aprovação do plano nos prazos definidos legalmente.

³ COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 6. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2025.



De outro, a materialização dos procedimentos para a apresentação de plano alternativo induz a organização de credores a compreender não somente a sua posição creditícia no plano, mas o real potencial de superação da crise vivida pela recuperanda, para avaliar a viabilidade do plano apresentado ou a opção por apresentação de planos alternativos. No caso de os credores deixarem de apresentar o plano alternativo dentro do prazo de trinta dias, contados do decurso do prazo de cento e oitenta dias após o deferimento do processamento, ou de trinta dias após a rejeição do plano apresentado pelo devedor, as suspensões e a proibição de que tratam os incs. I, II e III do caput não serão aplicáveis (Lei 11.101/2005, art. 6º, § 4º-A, I). Todavia, conforme o art. 6º, § 4º-A, inc. II, da Lei 11.101/2005, caso os credores apresentem proposta de plano de recuperação judicial (arts. 6º, I ou 56, § 4º), as suspensões e a proibição que tratam os incs. I, II e III do caput do art. 6º serão renovadas por mais 180 dias, contados do decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo ou da realização da AGC prevista no art. 56, § 4º. **Sendo assim, nessa hipótese, excepcionalmente, é possível que o prazo de stay perdure por até 570 dias** (até 360 dias previstos no art. 6º, § 4º, mais 30 dias para apresentação do plano alternativo, mais 180 dias, previstos no art. 6º, § 4º-A, II).”

6. Dessa forma, a manutenção da proteção conferida pelo *stay period*, ainda que de forma excepcional e por prazo limitado até a realização do conclave, mostra-se medida necessária, proporcional e alinhada aos princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da maximização do valor dos ativos.

7. Diante do exposto, as Recuperandas requerem (i) a homologação das datas ora indicadas para a realização da Assembleia Geral de Credores (dias 18 de junho de 2026 e 02 de julho de 2026, em primeira e segunda convocação, respectivamente), com a consequente adoção das providências necessárias à sua regular convocação, nos termos do artigo 56 da LFRE; e (ii) o deferimento da prorrogação do *stay period* até a efetiva realização do conclave, como medida indispensável à preservação da utilidade do processo recuperacional, à estabilidade das relações com os credores e à efetivação dos objetivos previstos no artigo 47 da LFRE.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Camilla Carvalho de Oliveira
OAB/RJ 205.969

